



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

RECEBIDO

Dia: 23 / 10 / 2025

Ass.: _____

Câmara Municipal de Vereadores
Campos Borges - RS

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita

Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares e Dos Objetivos

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, a organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Para operar os planos de custeio e benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica reestruturado, vinculado à Secretaria da Fazenda o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo a gestão do FAPS, bem como a emissão dos atos necessários à concessão dos benefícios cobertos pelo RPPS.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL**

Em: _____

Ass.: _____

PRESIDENTE

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS
PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**

Em: _____

Ass.: _____

PRESIDENTE

Título II

Da Organização da Unidade Gestora

Capítulo I

Dos Colegiados

Seção I

Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) servidor representante do Poder Executivo;

II – 02 (dois) servidor representante dos servidores ativos;

III – 01 (um) representante dos servidores inativos.

§1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções ou reeleições por iguais períodos.

§2º O representante do Executivo, será indicado pelo mesmo, e os representantes dos servidores ativos e inativos, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim, organizada pelo Conselho Municipal de Previdência.

§3º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§4º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, por iguais períodos, sendo este o representante legal da unidade gestora.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Previdência receberão jeton mensal equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o Presidente R\$ 800,00 (oitocentos reais), com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

§ 6º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro não terá direito ao jeton especificado no § 5º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião.

§ 7º Para o recebimento do jeton, o conselheiro deverá ter a certificação profissional.

Art. 3º Compete ao CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FAPS;
- II - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do FAPS;
- III - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FAPS;
- IV - acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FAPS;
- V - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FAPS;
- VIII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- IX - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FAPS;



- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII - apreciar a prestação de contas anual;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FAPS, nas matérias de sua competência;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FAPS; e
- XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o FAPS.

Art. 4º O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 5º As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum mínimo de quatro Membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

Art. 6º Incumbirá à Secretaria de Fazenda proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II Do Comitê de Investimentos

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, órgão de caráter opinativo e consultivo, auxiliando na tomada das decisões acerca dos investimentos, compreendido dentro da estrutura do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores - FAPS, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência.

§1º O Comitê de Investimentos será formado por 3(três) servidores indicados pelo Poder Executivo, devidamente certificados de acordo com o regimento federal, sendo a cadeira de Presidente ser ocupada pelo gestor de investimentos do RPPS, como membro nato.

§2º Os membros do Comitê de Investimento terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimento de recursos do RPPS, possuindo as atribuições de:

- I - acompanhar, avaliar e elaborar a política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência podendo sugerir adequação, as quais submeterá ao Conselho Municipal de Previdência;
- II - avaliar as operações relativas aos investimentos;



III - acompanhar as aplicações dos recursos, verificando sua adequação à política de investimentos e às normas e regulamentos vigentes.

§3º O Conselho Municipal de Previdência será devidamente cientificado quanto às decisões de investimentos, opinando subsidiariamente em questões de gestão financeira.

§4º As reuniões do Comitê de Investimentos, ocorrerão mensalmente, ou sempre que necessário.

§5º Os membros do Comitê, perceberão jeton, à título indenizatório, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) sendo este reajustado segundo o reajuste anual dos servidores municipais, pagos pela taxa de administração.

Capítulo II Do Setor de Previdência

Seção I Gestor de Investimentos

Art. 8º Fica instituída a função de Gestor de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, de caráter deliberativo compreendido dentro da estrutura do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores – FAPS, que responsabilizar-se-á pela execução da política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência.

Art. 9º O Gestor de Investimentos do FAPS será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Ao Gestor de Investimentos compete:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - reavaliar estratégias de investimento em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimento;
- e
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos.

Art. 11 O servidor designado para exercer a atividade de Gestor de Investimentos perceberá Gratificação de Gestor pelo exercício de atividade de natureza especial equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) não sendo acumulável com o jeton



pago aos integrantes do Comitê de Investimentos, corrigido na mesma data e mesmo índice do reajuste concedido aos servidores ativos do quadro geral.

Título III

Das Movimentações e Aplicações Financeiras

Art. 12 As despesas e movimentação das contas bancárias do FPSM serão autorizadas em conjunto pelo Gestor de Investimentos em conjunto com o Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal com delegação expressa, e serão executados pelo Tesoureiro.

Título IV

Das Disposições Gerais

Art. 13 Os integrantes da unidade gestora mencionados nos artigos 2º, 7º e 8º deverão observar os seguintes requisitos mínimos, como condição de posse e permanência nas funções:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, nos termos definidos por legislação federal.

§ 1º Para o Gestor de Investimentos e Presidente do Conselho Municipal de Previdência, além dos requisitos elencados nos incisos I e II do caput, deverão ter formação superior e comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 2º O requisito elencado no item II do caput é condição prévia à posse para o Gestor de Investimentos e para todos os membros do Comitê de Investimentos.

Título V

Das Disposições Finais

Art. 14 Os atuais membros do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos deverão ser submetidos a novo processo de escolha no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.



Art. 15 Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 1.259/2013 e 1.791/2023.

Campos Borges/RS, 23 de outubro de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dioni Junior Ribeiro
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

A Matéria objeto do Projeto de Lei Nº 051/2025, que ora estamos encaminhando à essa Casa Legislativa para ser apreciada e discutida pelas Senhoras e Pelos Senhores Vereadores, versa sobre a **Estrutura Organizacional do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Campos Borges/RS.**

Versa sobre a edição de lei tratando da organização da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, gerido pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Campos Borges.

Em decorrência da segregação da legislação previdenciária municipal em três diplomas: plano de custeio, plano de benefícios e organização do RPPS, faz-se necessário a edição da presente proposta, com o intuito de compilar a organização do RPPS que será administrado através do Conselho Municipal de Previdência, e como órgãos auxiliares o Comitê de Investimentos e o Gestor de Investimentos, todos devidamente remunerados.

A remuneração aos integrantes da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência será efetuada em forma de jeton, para os integrantes dos colegiados (Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos) e Gratificação (para o Gestor de Investimentos) justifica-se pelo fato de que as atuais exigências da legislação federal, que obriga a obtenção de Certificação Profissional, emitida por entidade credenciada pela Secretaria de Previdência, que demanda a participação em curso preparatório e sujeição à prova, para fins da regularidade perante ao referido órgão federal, cuja validade desta certificação é de 04 anos, devendo ser renovada, sempre.

A atuação de qualquer servidor, dentro da unidade gestora do RPPS, demanda, além do exercício das suas funções do cargo efetivo, uma dedicação

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

especial e minuciosa para a gestão eficiente, com vistas à sustentabilidade da previdência municipal. Para tanto, a atualização e dedicação é permanente, fazendo jus a estes servidores, a percepção do jeton, de caráter indenizatório e não remuneratório (não terá reflexos em férias e 13º vencimento) e gratificação, de caráter remuneratório para o Gestor.

São estas Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores as justificativas para o Projeto de Lei em apreço, no entanto continuamos à disposição desse Egrégio Poder Legislativo para quaisquer outros esclarecimentos ou informações que Vossas Excelências julgarem necessárias.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br